



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 1.526, DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

Revogada pela Lei Complementar nº 219, de 03/07/08

(~~Cria o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba e dá outras providências.~~)

~~Eu, Luciano Guidotti, Prefeito do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte~~

### ~~L E I N º 1 5 2 6~~

#### ~~CAPÍTULO I~~

~~Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Fins~~

~~Artigo 1º — Fica criado, como órgão descentralizado da Administração Pública, o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba (IPASP), com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com patrimônio e administração autônomos, destinado a prestar aos funcionários municipais serviços de assistência e seguro social, na extensão e modos fixados por esta lei e no regulamento a ser expedido pelo Prefeito.~~

~~Parágrafo único — O órgão autárquico mencionado terá sede e foro na cidade e comarca de Piracicaba.~~

~~Artigo 2º — O IPASP tem por finalidade a concessão dos seus segurados de benefícios obrigatórios e facultativos.~~

~~§ 1º — São benefícios obrigatórios:~~

~~a) — no caso de morte, pensão mínima de 2/3 (dois terços) aos beneficiários, calculados sobre o último vencimento ou provento do segurado, e reajustável, automaticamente, sempre que houver aumento de vencimentos para os beneficiários e servidores da Câmara Municipal de Piracicaba;~~

~~b) — assistência médica, cirúrgica, hospitalar e odontológico, domiciliar ou extra domiciliar;~~

~~e) — auxílio maternidade;~~

~~d) — auxílio funeral;~~

~~e) auxílio pecúlio.~~

~~§ 2º — São benefícios facultativos:~~

~~a) — empréstimo simples;~~

~~b) auxílio-farmácia reembolsável;~~

~~c) — auxílio construção ou aquisição de casa própria reembolsável;~~

~~d) — auxílio férias reembolsável;~~

~~e) — assistência judiciária;~~

~~f) — auxílio-reclusão; e,~~

~~g) auxílio estudo.~~

~~Artigo 3º — As bases, a extensão e a prestação dos benefícios obrigatórios e facultativos, exceto o previsto na alínea “a” do parágrafo 1º, serão estabelecidas na regulamentação desta lei, e resoluções posteriores, de acordo com as possibilidades financeiras do Instituto.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 2

### CAPÍTULO II

#### Do Patrimônio e da Receita

Artigo 4º— O Patrimônio e a Receita do Instituto constituir-se-ão:

- a) ~~das quotas integrais não recebidas pelo IPESP;~~
- b) ~~da contribuição obrigatória de seus segurados, na base de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos ou proventos mensais;~~
- c) ~~da contribuição obrigatória da Prefeitura Municipal e da Câmara, igual ao total da contribuição mensal dos respectivos funcionários;~~
- d) ~~rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;~~
- e) ~~descontos nos vencimentos decorrentes de faltas ao serviço;~~
- f) ~~rendas auferidas provenientes de eventuais operações de pecúlio ou seguro em grupo;~~
- g) ~~subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.~~

Parágrafo único— ~~As contribuições mensais dos segurados serão descontadas em folha e recolhida diretamente ao Instituto, pelos poderes públicos, até o último dia do mês subsequente ao vencido.~~

### CAPÍTULO III

#### Dos Segurados e dos Beneficiários

Artigo 5º— ~~São segurados o contribuinte do IPASP: obrigatoriamente os funcionários do Quadro Administrativo da Prefeitura e da Câmara Municipal, ainda que sejam contribuintes obrigatórios ou não de outra instituição previdenciária.~~

Parágrafo único— ~~Na hipótese de um dos cônjuges já estar inscrito e ser beneficiário de órgão de previdência estadual ou federal, torna-se facultativa a contribuição ao IPASP, por parte do cônjuge funcionário da Prefeitura ou da Câmara Municipal. [\(Incluído pela Lei nº 1615, de 11/10/68\)](#)~~

Artigo 6º— ~~São beneficiários do segurado, para os efeitos das vantagens assistenciais fixadas no artigo 2º, § 1º, “b”, “c”, “d” e “e” desta lei.~~

- a) ~~o cônjuge e os filhos até 21 anos sem recursos próprios;~~
- b) ~~os filhos legitimados, tutelados, naturais e os reconhecidos até 21 anos, desde que sejam dependentes econômicamente do segurado;~~
- c) ~~os pais inválidos sem rendimentos próprios, dependentes econômicamente do segurado;~~
- d) ~~os irmãos enquanto inválidos de qualquer idade ou menores de 18 anos, vivendo às expensas do segurado; e,~~
- e) ~~as filhas solteiras, com qualquer idade, desde que não tenham rendimentos próprios.~~

Artigo 7º— ~~A pensão prevista no artigo 2º, § 1º, letra “a” desta lei, será devida, cumprindo-se rigorosamente a inserção dos beneficiários declarados pelo segurado em processo próprio, e obedecendo à ordem seguinte:~~

- a) ~~ao cônjuge sobrevivente, se não desquitado ou, se o for, desde que lhe tenha sido assegurado, amigável ou judicialmente, direito à pensão ou alimentos;~~
- b) ~~aos filhos e filhas de qualquer condição, ou tutelados menores, até 21 anos, desde que econômicamente dependente do segurado, e até 25 anos se forem estudantes sem recursos próprios;~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

*ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 3

- ~~e) — aos incapazes ou inválidos enquanto assim permanecerem, cuja dependência do segurado seja comprovada; e,~~
- ~~d) às filhas solteiras ou viúvas, sem rendimentos próprios, que dependam economicamente do inserito.~~

### CAPÍTULO IV Da Administração

~~Artigo 8º — A Administração do Instituto será exercida pelos órgãos seguintes;~~

- ~~a) — Previdência; e,~~
- ~~b) — Conselho Deliberativo.~~

~~§ 1º — O Conselho Deliberativo será composto de um representante de cada Secretaria da Prefeitura, de um representante dos funcionários da Câmara Municipal, de um representante dos aposentados e de um representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba, tendo cada qual um suplente escolhido na ordem numérica da votação obtida, quando de sua escolha.~~

~~§ 2º — Os componentes do Conselho Deliberativo, que representarem as Secretarias da Prefeitura deverão ser, necessariamente, funcionários efetivos com mais de 5 (cinco) anos de exercício no serviço público municipal de Piracicaba.~~

~~§ 3º — A escolha dos representantes das Secretarias da Prefeitura far-se-á por eleição direta, dentre os funcionários contribuintes do IPASP.~~

~~§ 4º — O mandato dos membros do Conselho Deliberativo durará 2 (dois) anos.~~

~~§ 5º — O Presidente do Instituto será nomeado pelo Prefeito, recaindo a escolha em funcionário municipal de reconhecida capacidade e idoneidade moral, no gozo dos direitos políticos, dentro de uma lista de três nomes apresentada pelo Conselho Deliberativo, resultante de votação secreta e por maioria simples, feita pelo mesmo Conselho.~~

~~§ 6º — O mandato do Presidente, que se extinguirá concomitantemente com os dos componentes do Conselho Deliberativo, será de 2 (dois) anos e a sua função considerada de confiança.~~

~~§ 7º — Em caso de vaga, o seu sucessor completará o tempo restante do biênio, sendo sua escolha feita pelo processo do art. 5º.~~

~~Artigo 9º — Compete ao Conselho Deliberativo:~~

- ~~a) — discutir e resolver os assuntos de vital importância para o Instituto;~~
- ~~b) — Fiscalizar a sua administração;~~
- ~~c) — aprovar os balanços mensais e anuais;~~
- ~~d) — votar o orçamento do Instituto;~~
- ~~e) — autorizar o Presidente a fazer operações de créditos, adquirir e alienar bens e aprovar investimentos;~~
- ~~f) — julgar os recursos interpostos contra atos do Presidente;~~
- ~~g) — decidir sobre casos omissos; e,~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 4

~~h) — eleger com mandato de um ano, entre os seus membros, o Diretor e o Secretário do Conselho Deliberativo, que poderão ser reeleitos, caso obtenham a votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.~~

~~Artigo 10 — Compete ao Presidente do Instituto:~~

- ~~a) — a direção e superintendência de toda atividade dos negócios e operações do Instituto;~~
- ~~b) — prestar contas da Administração;~~
- ~~e) — representar o Instituto em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele.~~

### CAPÍTULO V

#### Disposições Gerais

~~Artigo 11 — Os serviços administrativos do Instituto serão executados por servidores municipais, mediante autorização do Prefeito.~~

~~§ 1º — Inexistindo servidores disponíveis o Presidente admitirá os necessários, em caráter precário e mediante condições aprovadas pelo Conselho Deliberativo.~~

~~§ 2º — Após um ano de funcionamento, a direção do Instituto submeterá à consideração do Prefeito, para posterior deliberação da Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre o quadro de servidores do Instituto, uma vez que assim for julgado conveniente.~~

~~§ 3º — Os membros do Conselho Deliberativo e o Presidente do Instituto receberão, por sessão que a comparecerem, um “jeton”, correspondente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na região, não podendo o total dos “jetons” mensais ultrapassar a metade do mesmo salário.~~

~~§ 4º — O cargo de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, criado por esta lei, terá referência estipendiária não inferior à cargo de Diretor, padrão “S”, da Prefeitura Municipal.~~

~~§ 5º — O funcionário municipal, no exercício da Presidência do IPASP, poderá optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.~~

~~Artigo 12 — Fica expressamente revogada a lei nº 989, de 31 de maio de 1961, e, em consequência, autorizado o Prefeito a denunciar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.~~

~~Artigo 13 — As pensões de responsabilidade do IPESP ficarão a cargo do IPASP de Piracicaba, nos termos fixados nesta lei.~~

~~§ 1º — Os funcionários municipais contribuintes do IPESP serão automaticamente, segurado no IPASP de Piracicaba, dispensados de qualquer prazo de carência.~~

~~§ 2º — Observar-se á um prazo de carência de um ano para os novos segurados que se inscreverem no Instituto, a partir da vigência desta lei.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

*ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 5

~~§ 3º — Durante o prazo de carência, o funcionário inscrito no Instituto não terá o direito a qualquer benefício, exceto o pecúlio.~~

~~§ 4º — A aceitação de novos segurados do Instituto, a partir da vigência desta lei, subordinar-se-á as exigências de admissão no funcionalismo público municipal.~~

~~Artigo 14 — As despesas decorrentes da instalação do Instituto, bem como as referentes ao primeiro ano operacional, correrão por conta dos recursos financeiros constantes do artigo 4º, item “a”, que o Sr. Prefeito transferirá para o Instituto.~~

~~Artigo 15 — O segurado que não tenha beneficiários previsto nesta lei, poderá usufruir da conversão proporcional de suas contribuições, cumulativamente, com os proventos da aposentadoria.~~

~~Artigo 16 — O segurado poderá indicar, como beneficiário da pensão pessoa que, por ocasião de seu falecimento, viva em companhia e sob sua dependência econômica, quando ressalvadas as disposições do artigo 17.~~

~~Artigo 17 — Aplicam-se aos servidores do IPASP os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Municipais, quando cedidos pela Prefeitura.~~

~~Artigo 18 — As despesas com os serviços administrativos do IPASP não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) de sua receita anual.~~

~~Artigo 19 — As despesas com os sérvios assistenciais não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da receita anual.~~

~~Artigo 20 — Esta lei será regulamentada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.~~

~~Artigo 21 — A direção do Instituto prestará ao Prefeito, anualmente, conta de seus atos em relatório circunstanciado.~~

~~Parágrafo único — As contas do Instituto, com parecer da Contadoria Municipal, quanto a sua exatidão, serão encaminhados à Câmara Municipal para seu conhecimento e apreciação.~~

~~Artigo 22 — As contribuições dos órgãos municipais serão recolhidas e depositadas, em conta do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no mesmo prazo previsto no artigo 4º, parágrafo único.~~

~~Parágrafo único — A inobservância deste artigo, por descumprimento da lei municipal, importará para seus autores as cominações previstas na legislação vigente, que regem a moratória.~~

~~Artigo 23 — O funcionário municipal, no exercício da vereança e segurado do Instituto, contribuirá na base de vencimentos de seu cargo, o mesmo ocorrendo com a Prefeitura.~~

~~Artigo 24 — As medidas preliminares necessárias à primeira eleição do Conselho Deliberativo e aos atos pertinentes, até a posse dos eleitos ficarão a cargo da Associação dos Funcionários~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

*ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.526/67 - fls. - 6

~~Públicos Municipais de Piracicaba, devidamente autorizada pelo Prefeito, ocorrendo seu processamento de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e regulamento competente.~~

~~Artigo 25 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Artigo 26 — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura do Município de Piracicaba, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.~~

~~Luciano Guidotti  
Prefeito Municipal~~

~~Publicado na Diretoria Administrativa da Prefeitura, aos treze de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.~~

~~Elias Salum  
Diretor~~